



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 01/2021

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMMISSIONADOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de diárias, ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Servidores Públicos Efetivos, Comissionados e Secretários Municipais quando da necessidade de deslocamento para atender serviços ou representações, de interesse do Município, obedecidos as normas desta Lei.

Art. 2º. As diárias de viagem destinam-se a cobertura de despesas de alimentação, pernoite, locomoção no local de destino, despesas de pronto pagamento e outros imprescindíveis durante a estada no local de destino, ficando o mesmo desobrigado a apresentar comprovantes de gastos.

§ 1º. As despesas que se trata este artigo deverão ser solicitadas através de Documento de Autorização de viagem disponibilizado junto a prefeitura e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O deslocamento de ida e volta até o local de destino é sempre custeado pelo Município.

Art. 3º. O valor das diárias de viagem é fixado de acordo com o seguinte critério:

1. Viagem para outras cidades dentro do território do Estado do Maranhão:
 - Servidores efetivos e comissionados R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
 - Secretários Municipais R\$ 300,00 (trezentos reais);
 - Prefeito e Vice-Prefeito R\$ 500,00 (quinhentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DO MARANHÃO

2. Viagem para outros Estados:

- Servidores efetivos e comissionados R\$ 300,00 (trezentos reais);
- Secretários Municipais R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- Prefeito e Vice-Prefeito R\$ 1.000,00 (mil reais);

Art. 4º. A diária de que trata esta lei será requerida e paga antecipadamente.

Art. 5º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de efetivo afastamento.

Art. 6º. As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, sendo autorizadas pelo Prefeito ou pelo respectivo ordenador da despesa, a quem for delegada tal competência, com os dados referentes ao objetivo da diária, período da sua ocorrência, matrícula funcional, número de controle e valor da importância acompanhada de comprovante referente à finalidade da viagem, tais como panfleto, e-mail, convite ou outros materiais de divulgação.

Art. 7º. Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

Art. 8º. A comprovação poderá ser feita mediante relatório com a apresentação de comprovantes objeto do afastamento nos termos do art. 6º desta lei.

Art. 9º. Os valores constantes do art. 3º desta lei, poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme índice de atualização monetária oficial, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 de fevereiro de 2021.

Pedro Paulo Cantanheide Lemos

Prefeito Municipal